



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **PORTARIA Nº 462/2009**

Regulamenta o uso dos equipamentos e programas de informática assim como da rede de comunicações interna disponibilizados na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a administração pública, principalmente no que tange à moralidade e à eficiência;

CONSIDERANDO que o alto investimento realizado na aquisição de equipamentos e sistemas visa à melhora na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar a política de utilização da rede, equipamentos e os sistemas da Justiça Militar estadual;

CONSIDERANDO que compete à Gerência de Informática garantir a melhor utilização da Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça Militar estadual, assegurar a excelência dos serviços prestados ao público, visando à proteção contra pirataria e proporcionar aos usuários internos de informática um ambiente mais seguro no desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir práticas indevidas, visando à proteção contra o uso incorreto dos ativos de rede (servidores de dados, cabo de rede, "racks" e "switches", "softwares") e a minimização de riscos com fraudes e sabotagens;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o acesso a páginas de conteúdo não confiável e eliminar o risco de uma possível instalação automática de "softwares" que degradam o ambiente de rede da Instituição, gerando pacotes de dados excessivos, que podem provocar o travamento da rede.

RESOLVE:

Art. 1º Os equipamentos de informática, disponibilizados nas diversas áreas da Justiça Militar estadual destinam-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades do serviço.

Parágrafo único. Os arquivos gerados nas estações de trabalho são de propriedade exclusiva da Justiça Militar estadual e serão armazenados, preferencialmente, no servidor de dados do Órgão para garantir cópia de segurança.

Art. 2º A Gerência de Informática fará diariamente cópia de segurança dos arquivos de seus computadores centrais (servidores de rede).

§ 1º Os usuários de informática deverão proceder à avaliação dos arquivos armazenados nas estações de trabalho (drive local), visando à execução de cópia de segurança daqueles considerados importantes.

§ 2º A Gerência de Informática orientará os usuários sobre a utilização de senhas e sobre os procedimentos para a execução de cópia de segurança.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Cabe aos usuários zelar pela conservação dos equipamentos de informática, dispensando-lhes, no uso diário, os cuidados que exigirem.

Art. 4º A utilização de recursos computacionais (“software” e “hardware”), que não sejam de propriedade da Justiça Militar estadual, só será permitida mediante a autorização do Diretor-Geral, ouvido o Gerente de Informática, requerida por solicitação prévia e motivada do responsável pela unidade.

Parágrafo Único – A Justiça Militar estadual não se responsabiliza pela manutenção e uso dos equipamentos referidos no caput deste artigo.

Art. 5º Os parâmetros de configuração dos computadores serão definidos pela Gerência de Informática, tendo em vista os requisitos de segurança, estabilidade, confiabilidade e padronização do ambiente computacional da Justiça Militar estadual.

§ 1º Incluem-se nas definições os serviços disponíveis por meio da internet e intranet.

§ 2º Será considerada não autorizada modificação efetuada em parâmetros dissonantes das definições estabelecidas.

Art. 6º Aos usuários dos equipamentos de informática e comunicação de dados da Justiça Militar estadual é vedado:

I – o uso para visualização e armazenamento de matérias de natureza não condizente com as atividades do Órgão, especialmente as relacionadas à pornografia, racismo, a salas de bate-papo (chat) e a assuntos considerados ilegais ou imorais, bem como a transmissão desses conteúdos mediante correio eletrônico.

II – instalar produtos e sistemas que não tenham sido homologados e adquiridos pela Gerência de Informática.

III – proceder à abertura de equipamentos para qualquer tipo de reparo, caso em que deverão ser solicitadas à Gerência de Informática as devidas providências.

§ 1º A Gerência de Informática procederá ao bloqueio temporário do acesso ou cancelamento da conta do usuário se assim for definido caso seja detectado uso em desconformidade com o estabelecido no inciso I ou prejudicial à rede.

§ 2º A Gerência de Informática procederá à desinstalação sumária dos produtos que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos no inciso II deste artigo.

Art. 7º O acesso aos recursos da rede de computadores é garantido a todos os servidores da Justiça Militar estadual com as limitações inerentes ao cargo e à unidade de lotação.

§ 1º Será concedida permissão de acessos aos recursos da rede de computadores a estagiários e funcionários de empresas contratadas pelo Órgão, mediante solicitação formal dos titulares das unidades onde estejam lotados, com limitações às necessidades do serviço.

§ 2º As permissões de acesso a cada recurso deverão ser retiradas por solicitação do responsável pela unidade de lotação do servidor, dos estagiários e dos funcionários de empresas contratadas, quando não utilizadas devidamente ou quando desligados dos quadros da Justiça Militar estadual.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - A Gerência de Informática fica autorizada a excluir quaisquer arquivos com as características citadas no caput deste artigo, que estiverem armazenados nos "servidores de dados corporativos" ou nas "estações de trabalho".

Art. 8º Não é permitido acesso não autorizado aos recursos da rede de computadores, bem como tentativas de fraudar autenticação de usuário ou segurança de qualquer servidor, rede ou conta.

Art. 9º A senha de acesso é de uso pessoal e intransferível, ficando vedado seu empréstimo ou cessão a terceiros sob qualquer pretexto, sendo de competência exclusiva da Gerência de Informática definir a política de senhas adotadas.

Parágrafo único. Caberá a cada servidor, estagiário ou funcionário de empresa contratada manter em sigilo sua senha de acesso aos computadores do Órgão, bem como proceder freqüentemente à sua atualização.

Art. 10 O servidor que apagar, destruir, modificar ou, de qualquer forma, inutilizar, total ou parcialmente, arquivo ou programa de computador, fizer uso, de forma indevida ou não autorizada, dos equipamentos de informática, bem como agir em desacordo com os termos desta Resolução, fica sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 869/52 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O servidor poderá ainda ser penalizado com as seguintes sanções:

- I – suspensão do uso dos serviços de rede interna e externa pelo prazo de até 30 dias;
- II – proibição definitiva do uso de tais serviços.

Art. 11. Os casos omissos serão avaliados pelo Diretor-Geral, ouvido o Gerente de Informática, e submetidos à consideração do Presidente deste Tribunal.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2009.

**Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho**  
**Presidente do TJMMG**